



LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 06 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Complementar nº 004, de 06 de maio de 2022, que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre, para estabelecer a escolaridade em nível médio completo como uma das condições aos servidores que desejarem se candidatar às eleições para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPASMA.

Art. 2º - O inciso II do artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 21.....
.....
II - tenha formação em nível médio completo;
..... (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 03 de novembro de 2022.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal